



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 97 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos quatro dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1.539, 1.540, 1.541, 1.542, 1.543, 1.544, 1.545, 1.546 e 1.547, referentes aos processos nºs 15/92-I, 22/92-I, 117/92-II, 118/92-II, 119/92-II, 138/92-II, 139/92-II, 124/92-II e 17/92-XIII, respectivamente, julgados na sessão ordinária do dia 3.11.92. Passou-se, então, ao julgamento dos processos.

Matéria contenciosa: 1. Recurso Eleitoral nº 128/92, II, 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Coligação "União dos Partidos do Povo"(PT, PPS, PSB e PCdoB). Recorrida: 1ª Junta da 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande (Urna 15). Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão. "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer".

2. Recurso Eleitoral nº 129/92, II, 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Coligação "União dos Partidos do Povo"(PT, PPS, PSB e PCdoB). Recorrida: 3ª Junta da 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande (Urna 84). Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer".

3. Recurso Eleitoral nº 130/92, II, 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Coligação "União dos Partidos do Povo" (PT, PPS, PSB e PCdoB). Recorrida: 6ª Junta da 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande (Urna 168). Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer".

4. Recurso Eleitoral nº 131/92, II, 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Coligação "União dos



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Partidos do Povo" (PT, PPS, PSB e PCdoB). Recorrida: 2ª Junta da 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande (Urna 64). Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer". 5. Recurso Eleitoral nº 132/92, II, 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Coligação "União dos Partidos do Povo" (PT, PPS, PSB e PCdoB). Recorrida: 3ª Junta da 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande (Urna 82). Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer". 6. Recurso Eleitoral nº 133/92, II, 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande. Recorrente: Coligação "União dos Partidos do Povo" (PT, PPS, PSB e PCdoB). Recorrida: 5ª Junta da 36ª Zona Eleitoral - Campo Grande (Urna 154). Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer". 7. Recurso Eleitoral nº 149/92, II, 2ª Zona Eleitoral - Naviraí. Recorrentes: Coligação "Frente Naviraí Popular" (PSDB/PT) e outros. Recorrida: Junta Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral - Naviraí. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer". 8. Recurso Eleitoral nº 164/92, II, 33ª Zona Eleitoral - Mundo Novo. Recorrente: Orlando da Silva Ramos. Recorrida: Junta Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Mundo Novo. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "À unanimidade, não conheceram do recurso. Decisão com o parecer". 9. Recurso Eleitoral nº 169/92, II, 46ª Zona Eleitoral - Sete Quedas. Recorrente: Coligação "PSDB/PST/PT". Recorridos: Olavo Mariano Mendes e Nilson Marçal Ribeiro. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram do recurso. Decisão unânime e com o parecer". Para cumprimento do disposto no art. 27, § 3º da Resolução nº 17.891/92 - TSE, foi designado pelo Plenário o Juiz Dr. Odilon de Oliveira. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.